Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 89/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9146/2016
PROTOCOLO	: 1684973
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARCELINO PELARIN
INTERESSADA	: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
VALOR	: R$ 347.900,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº015/2016 e da Formalização Contrato administrativo 036/2016, celebrado entre o Município de Cassilândia e Casa do Asfalto Distribuidora Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato Administrativo nº 036/2016 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 015/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, tendo como objeto contratação de empresa para aquisição parcelada de emulsão asfáltica tipo RL – 1C em atendimento a solicitação da secretaria municipal de viação, obras e serviços municipais, com consumo estimado até 31/12/2016.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, realizou uma Análise-ANA n.º 14303/2016 (peça 21), manifestando-se pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual;

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 13636/2016 (peça 22), no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 036/2014, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e atendeu também as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. Foi pactuado na data de 18/03/2016, teve seu extrato publicado em 30/03/2016 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 15/04/2016, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

No que concerne ao Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 015/2016, encontra-se devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº015/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa CASA DO ASFALTO DISTRI-BUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, nos termos do Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato administrativo 036/2016(2º fase), nos termos do Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC-LMS/ARP